



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Comercial e Industrial da Província de Cabo Delgado.
Associação para Saúde Mental Infante Juvenil – ASMIJ
Federação Moçambicana das Indústrias Culturais e Criativas – FMICC.

Helen Keller International, Incorporated.

Agrex, Limitada.

Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Seguros Horizonte, S.A.

Congentrica, Limitada.

Consultório Técnico Profissional (Consultep Limitada).

Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dez – Cem Produções, Limitada.

GPI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Growup Multiservice, Limitada.

Hidroffarm, Limitada.

Lirandzo Negócios e Serviços, Limitada.

Med Solutions, Limitada.

Mercearia Gilda & Bié, Limitada.

MMUshauri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Brico, Limitada.

MR Global Trading, Limitada.

Residencial África, Limitada.

Salão e Estética Ledi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torel, Limitada.

Zitha Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zure Technology, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Federação Moçambicana das Indústrias Culturais e Criativas – FEMICC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana das Indústrias Culturais e Criativas – FEMICC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Saúde Mental Infante Juvenil-ASMIJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Saúde Mental Infante Juvenil-ASMIJ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Berta Estêvão Guambe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adriana Estêvão Guambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do registo da ONG Estrangeira Helen Keller International, afim de continuar a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas áreas da saúde, género e agricultura nas províncias da Zambézia, Manica Tete e Nampula.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 30 de Novembro de 2019. — O Ministro, *José Condugua António Pacheco*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Agro-Comercial e Industrial de Cabo Delgado requereu ao Secretário do Estado na província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Comercial e Industrial de Cabo Delgado.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, na Pemba, 20 de Dezembro de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supera*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Comercial e Industrial da Província de Cabo Delgado

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e objectivos

ARTIGO UM

Natureza, duração e denominação

A Associação Agro-Comercial e Industrial da Província de Cabo Delgado, abreviadamente designada por AACICAD é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

A AACICAD, tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, na Avenida Gerónimo Romeiro, baixa da cidade, n.º 36, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente, nos lugares que entenda convenientes, quer no território nacional quer noutros países.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O fim da associação é a promoção e a defesa da actividade empresarial, industrial e agrícola.

Dois) Na prossecução do seu fim caberá à associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas.

Três) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e formação profissional; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia.

Quatro) Relacionar-se e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com a província.

Cinco) Exercer actividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimento ou de infra-estruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia regional, nos termos em que tais missões lhes venham a ser confiadas e sejam aceites.

Seis) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas.

Sete) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, centro de arbitragem.

Oito) Com vista à prossecução do fim estatutário, a associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contractos de associação em participação e de consórcio.

Nove) Promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais, industriais, agrícolas e piscatórias na província de Cabo Delgado, em particular os seus membros associados.

Dez) Promover a prestação de serviços, comercio, indústria, agricultura e pesca província.

Onze) Discutir e solucionar problemas com que os empresários, individuais ou colectivos, e industriais se debatem nas suas actividades.

Doze) Promover o turismo, actividades desportivas e culturais na província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Requisitos

Podem ser membros do AACICAD:

- Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Cabo Delgado;
- As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

Categorias

Um) A associação pode ter associados fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AACICAD.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AACICAD e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a quem se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à AACICAD.

Cinco) A criação de novas categorias de associados é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Admissão de associados

Um) É da competência da Direcção, a verificação dos pressupostos de admissão de novos associados.

Dois) A admissão do associado honorário é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados efectivos:

- Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- Convocar e participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutir e votar, os termos do presente estatuto;
- Propor a admissão de novos associados, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- Solicitar informações ao órgão competente sobre as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
- Beneficiar de todos os serviços da associação, e obter informações de que a associação disponha para uso dos associados, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

Dois) São direitos dos associados honorários os previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, podendo ainda ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

- Pagar atempadamente as suas quotas para a associação;
- Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da associação;

e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação;

f) Fornecer à associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.

ARTIGO NONO

Suspensão, exclusão e perda da qualidade de associado

Um) Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados efectivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a associação.

Dois) A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

Três) Haverá lugar à exclusão dos associados que:

- Promovam deliberadamente o descrédito da associação;
- Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- Se recusem, sendo associados efectivos, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.

Quatro) A exclusão de associados efectivos, nos termos do número anterior, cabe ao Conselho de Administração e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO DÉCIMO

Quotas

Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à AACICAD de uma quota mensal, até ao dia (cinco) do mês a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Valor da quota

O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos da Associação

São órgãos da AACICAD a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de cargos sociais

Um) Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

Dois) Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa colectiva à indicação do respectivo substituto, que deverá merecer a aprovação do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos órgãos colectivos é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo das pessoas singulares que o exerçam, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa colectiva.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso do Conselho de Administração, um terço das pessoas singulares que exerçam o cargo, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa colectiva, eleitas ou designadas no período anterior, deverá ser substituído trienalmente.

Cinco) Os eleitos, designados ou cooptados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição, designação ou cooptação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Seis) O exercício dos cargos sociais poderá ser remunerado.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos no gozo dos seus direitos e o poder supremo da associação.

Dois) Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quem designarem mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.

Três) Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de dez associados.

Quatro) O atraso no pagamento da quotização por período superior a um ano ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, se existir autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais anuais terão lugar no primeiro semestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um quinto do número total dos associados efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Três) As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada associado ou por correio electrónico, tal como consta dos registos da associação, com a antecedência de dez dias e nos termos legais.

Dois) Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da associação, sempre que o Conselho de Administração entender conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum e maiorias

Um) As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de associados.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados e a dissolução da associação três quartos do número de todos os associados.

Três) A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) É da competência da Assembleia Geral:

- Eleger a sua Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- Apreciar os actos do órgão de gestão e fiscalização da associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
- Destituir os titulares dos órgãos eleitos da associação;
- Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração em matéria de quotas;
- Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento (s) que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;
- Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações ou decisões do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.

Dois) Tratando-se de destituição coletiva do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para a substituir provisoriamente, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desse órgão.

Três) Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos eleitos da associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições

Um) A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, formada pelos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

Dois) A eleição é feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por três membros, um presidente e de dois vice-presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão das actividades e dos negócios da associação e deliberar sobre qualquer assunto de administração, nomeadamente:

- Propor à Assembleia Geral as linhas de orientação estratégica da actividade da associação;
- Propor e dar execução ao plano anual de actividades que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- Propor a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis junto da Assembleia Geral;
- Elaborar os relatórios e contas anuais da associação;
- Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos adequados à prossecução do fim estatutário;
- Celebrar todo o tipo de contractos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;
- Designar os representantes da associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades;
- Constituir mandatários da associação;
- Representar a associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.

Dois) Caberá ainda ao Conselho de Administração o exercício das competências que a Assembleia Geral nele delegue por deliberação expressa.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, composta por dois dos seus membros, as competências e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Quatro) Competirá ao Conselho de Administração aprovar o regulamento da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação institucional

Um) A representação institucional da associação é exercida através do Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá definir a posição da associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

Dois) Caberá aos membros do Conselho de Administração, apoiar o Presidente da Associação na representação institucional da AACICAD, no âmbito que for definido por este.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata, registada em livro próprio.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos; um das vogais efectivos obrigatoriamente será um técnico oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
- Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da associação;
- Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação ao presidente do mesmo.

Três) Requerer auditorias por empresas externas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VII

Da vinculação e fundos da AACICAD

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) A AACICAD fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou de um dos seus vice-presidentes, no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um Membro do o Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um Procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da AACICAD, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Constituem receitas da associação:

- As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- Outras contribuições voluntárias dos associados;
- As taxas estabelecidas pelo o Conselho de Administração pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- As doações ou legados atribuídos à associação;
- Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à associação por pessoas de direito privado ou público;
- Quaisquer outras regalias legítimas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Despesas da associação

Constituem despesas da associação:

- Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à associação ou por ela administrados;
- As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- Todos os demais encargos necessários à prossecução do fim estatutário, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária

Um) Dissolvida a associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.

Dois) Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, que representará a associação na prática de todos os actos de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da liquidação

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

Associação Para Saúde Mental Infante Juvenil – ASMIJ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação para Saúde Mental Infantojuvenil – ASMIJ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ASMIJ é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3037, no bairro de Alto Maé, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A ASMIJ é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ASMIJ tem como objectivo social:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para jovens, mulheres e crianças;
- b) Apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do ambiente;
- c) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação e saúde;
- d) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis a comunidade;
- e) Promover a assistência social as minorias e excluídos para o desenvolvimento económico e combate a pobreza;
- f) Promover debates e acções de sensibilização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- g) Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- h) Promover o voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ASMIJ as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da ASMIJ se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da ASMIJ é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação ASMIJ só é efectiva após o pagamento da jóias.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) A ASMIJ é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos em três categorias:

- a) Membros fundadores – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da ASMIJ- Associação para Saúde Mental InfantoJuvenil em Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte; e
- c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ASMIJ e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro da ASMIJ perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento;
- c) Práticas que violem os objectivos e interesses da ASMIJ; e
- d) Por extinção da associação.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

São direitos em geral dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Solicitar informações aos órgãos da ASMIJ;
- c) Ser informado sobre os assuntos da associação, podendo, para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia ao Conselho Directivo da ASMIJ;
- d) Denunciar ao órgão competente as irregularidades que constatar na gestão da ASMIJ;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;

- f) Exercer seu direito de voto se tiver em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela ASMIJ em Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando reúna o consenso de vinte por cento dos membros efectivos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ASMIJ:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da ASMIJ;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ASMIJ e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais e vigor;
- c) Colaborar nas actividades da ASMIJ;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar com regularidade as suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, a ASMIJ tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente da ASMIJ tem um órgão executivo designado Coordenação.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da ASMIJ tem a duração de cinco anos, salvo retardamento no acto eleitoral, e cessa com a posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

As incompatibilidades ou os impedimentos são declarados e aplicados pelo Conselho de Direcção que for o competente, o qual aprecia igualmente a validade das estipulações, orientações ou instruções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASMIJ, é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do plano de actividades e orçamento e para aprovação do relatório de contas, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através do correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus associados, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros com quotas em dia presentes ou representados na assembleia.

Cinco) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos associados, ou representados e com quotas em dia.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer a estratégia e os objectivos das da ASMIJ;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento dos órgãos da associação para o exercício económico seguinte, assim como a contratação de empréstimo e/ou financiamentos e prestação de garantias reais;
- d) Discussão e aprovação do relatório de actividades e contas da ASMIJ;
- e) Aprovar a venda ou cedência de activos da ASMIJ;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Excluir associados;
- h) Decidir sobre a extinção da ASMIJ.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um vogal, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que compareçam à reunião concordarem com o adiamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ASMIJ composto por três membros, um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Proceder à gestão diária das operações, dos activos e dos recursos humanos da ASMIJ de acordo com boas praticas de gestão tendo por fim o alcançar os objectivos da associação;
- c) Elaborar o relatório de actividades e contas, devidamente auditado e incluindo o parecer do Conselho Fiscal, o qual após submissão e aprovação da Assembleia Geral deverá estar disponível para consulta pública;
- d) Analisar e ractificar as propostas oriundas das comissões técnicas;
- e) Avaliar a implementação da estratégia para o desenvolvimento da ASMIJ;
- f) Definir acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da associação.
- g) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

- i) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
- j) Nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da ASMIJ e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da ASMIJ;
- m) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais; e
- n) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASMIJ, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quatro meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as demonstrações financeiras das associação;
- b) Emitir pareceres sobre a associação no que concerne as contas e as demonstrações financeiras assim como o relatório anual elaborado pelo Conselho de Direcção garantindo a máxima transparência de procedimentos e informação;
- c) Apreciar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas bem como os demais procedimentos contabilísticos da associação;
- d) Receber as denúncias de irregularidades nos procedimentos da associação garantindo o sigilo e o anonimato para aqueles que tomem iniciativa de informar o Conselho Fiscal;

- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- f) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

São fundos da ASMIJ:

- a) Jóias e as quotas;
- b) Receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações; e
- d) Subsídios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da ASMIJ é consituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

A dissolução da ASMIJ é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária com voto favorável três quartos (3/4) de todos os membros, convocados para esse efeito.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob ratificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

ARTIGO VINTE E SETE

Lei aplicável

Um) A ASMIJ rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

Federação Moçambicana das Indústrias Culturais e Criativas – FMICC

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração)

Um) É constituída a Federação Moçambicana das Indústrias Criativas e Culturais, abreviadamente designada por FEMICC, que

se regerá pela lei e pelo presente estatuto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A FEMICC é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede temporária na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 190, rés-do-chão, e por simples deliberação da Assembleia Geral, pode abrir delegações em qualquer local do território nacional, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A FEMICC tem como objectivo geral a promoção da economia criativa através do fomento das indústrias culturais e criativas (ICCs), entre elas: a música, dança, teatro, audiovisual, espectáculos, editorial e gráfica, artesanato, moda e gastronomia.

Dois) A FEMICC tem como objectivos especiais:

- a) Promover a divulgação da cultura e criatividade moçambicana a nível local e internacional;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos actores ligados ao sector das ICCs em Moçambique;
- c) Promover estudos de natureza diversa ligados a matérias sobre as ICCs;
- d) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e publicações de interesse para o sector;
- e) Promover acções que contribuem para o fortalecimento das ICCs em Moçambique, bem como a promoção do país como local propício para investir no sector das ICCs;
- f) Promover a melhoria no acesso a mercados internacionais dos actores criativos e culturais moçambicanos;
- g) Cooperar e colaborar com organizações congéneres a nível nacional e internacional, que prossigam fins idênticos aos seus, incluindo as Agências das Nações Unidas ligadas as indústrias criativas;
- h) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados aos seus fins;
- i) Cooperar com o governo, instituições culturais, artistas, criadores, academias e sociedade civil para fortalecer a economia criativa no país;
- j) Dialogar pela via adequada com os órgãos de soberania, pronunciar-se e acompanhar a criação e desenvolvimento da legislação relativa às ICCs garantindo que as mesmas contemplem os reais interesses dos actores do sector;

k) Promover o comércio, a indústria e a prestação de serviços relacionados com as ICCs em Moçambique;

l) Prestar assistência aos associados e diversos actores ligados as ICCs;

m) Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a FEMICC;

n) Atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique nas áreas das ICCs;

o) Oferecer aos associados e diversos actores das ICCs um serviço de informação relativo a investimentos na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Rleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter à Direcção os assuntos que julguem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela FEMICC;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da FEMICC em assuntos que possam ameaçar a actividade das ICCs em geral, ou os interesses dos membros em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da FEMICC;
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente estatuto.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO QUATRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face aos encargos com programas levados a cabo pela FEMICC;

- c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos;
- d) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da FEMICC e para o seu desenvolvimento;
- h) Promover a adesão de novos membros;
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e no estatuto.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos membros honorários.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos da FEMICC

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- c) Deliberar sobre a eleição, exoneração e destituição da Direcção e do Conselho Fiscal da FEMICC;
- d) Deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício, e o relatório da Direcção, bem como sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- g) Deliberar sobre o plano geral das actividades e o orçamento da FEMICC para o exercício seguinte;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução da FEMICC e a designação de liquidatários;

- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da FEMICC que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO SETE

(Competências do Conselho do Direcção)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da FEMICC.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou do estatuto, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da FEMICC;
- b) Representar a FEMICC activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Deliberar sobre os programas e projectos em que a FEMICC deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da FEMICC, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FEMICC com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

- n) Deliberar sobre a proposta de Regulamento Interno e demais regulamentos pertinentes ao funcionamento da FEMICC;
- o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da FEMICC e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da FEMICC e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições do estatuto;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e do estatuto.

ARTIGO NOVE

(Património)

O património da FEMICC, é constituído pelos rendimentos dos bens móveis e imóveis.

ARTIGO DEZ

(Fundos)

Constituem fundos da FEMICC:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da FEMICC;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a FEMICC promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO ONZE

(Extinção)

A FEMICC, extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito;
- b) Pelo desaparecimento de todos os seus membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, será aplicada a lei das associações e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Helen Keller International, Incorporated

ARTIGO UM

Membros

Secção 1.1. Membros. Os membros da organização serão constituídos por pessoas que sejam membros do Conselho de Administradores.

Secção 1.2. Eleição dos membros. A eleição de qualquer pessoa para membro do Conselho de Administradores significará automaticamente a eleição de tal pessoa para Membro da Organização.

Secção 1.3. Cessação da qualidade de membro. Após a cessação do estatuto de membro do Conselho de Administradores de qualquer pessoa, quer por não reeleição, quer por demissão ou morte, tal pessoa cessará logo em diante de ser membro da Organização.

ARTIGO DOIS

Reuniões dos membros

Secção 2.1. Reunião anual dos membros. Uma reunião anual dos membros da organização terá lugar na segunda quarta-feira do mês de Novembro de cada ano, para a eleição dos administradores e tratamento de questões que possam ocorrer.

A hora e local da reunião anual deverão ser indicados pelo Conselho de Administradores e a notificação para a referida reunião enviada por correio a todos os membros da organização, com pelo menos dez dias de antecedência.

Secção 2.2. Reuniões extraordinárias dos membros. As reuniões extraordinárias da organização poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Conselho de Administradores, Presidente da Mesa ou Presidente ou vice-presidente. As notificações das reuniões extraordinárias deverão ser enviadas a todos os membros da Organização com pelo menos dez dias de antecedência. Nenhuma questão não agendada será debatida na reunião.

Secção 2.3. Quórum dos membros. Em todas as reuniões dos membros da organização, um décimo dos membros presentes pessoalmente ou por procuração, constituirá quórum, mas menos do que um quórum terá o poder de adiar de vez em quando a reunião até que se obtenha a presença de um quórum.

Secção 2.4. Modo de votação. Cada membro terá o direito a um voto, presencial quer por procuração, em todas as reuniões anuais e extraordinárias.

ARTIGO TRÊS

Conselho de Administradores

Secção 3.1. Poderes do Conselho e requisitos para administradores. A Organização será gerida pelo seu Conselho de Administradores. Cada Administrador deverá ter no mínimo 19 anos de idade.

Secção 3.2. Número de administradores. O número de administradores que constituem o Conselho de Administradores será o número não inferior a dez nem superior a quarenta, indicado de vez em quando por uma maioria do número total dos administradores com direito a voto, que a Organização podia ter antes de qualquer aumento ou redução, se não houvesse vagas, desde que nenhuma redução encurte o mandato de qualquer administrador em exercício. Até que os administradores decidam pelo contrário o número de administradores que constituem o Conselho será de dezassete.

Secção 3.3. Eleição e Cessação das funções de administrador. Os membros da Organização procederão à eleição dos administradores em cada reunião anual dos membros da Organização, devendo cada administrador manter-se no cargo por um período de um ano até a reunião anual seguinte dos membros e até que o seu sucessor seja eleito e confirmado.

Secção 3.4. Reunião do Conselho. A reunião anual do Conselho de Administradores terá lugar assim que se tome viável após a reunião anual dos membros para eleição dos directores e tratamento de outras questões, podendo a mesma ter lugar sem aviso prévio, caso essa reunião venha a realizar-se logo após a reunião anual dos membros, no mesmo local.

As reuniões ordinárias do Conselho terão lugar no intervalo de tempo que for estipulado pelo Conselho. As reuniões extraordinárias do Conselho podem realizar-se a qualquer momento, sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, se for o caso, ou pelo vice-presidente da Mesa, se for o caso, pelo presidente ou por qualquer dois administradores.

As reuniões do Conselho de Administradores podem ter lugar em locais situados dentro ou fora do Estado de Nova Iorque, conforme decisão do Conselho, quando se tratem de reuniões regulares e anuais e no local indicado na convocatória, quando se tratem de reuniões extraordinárias. Caso não seja estabelecido qualquer local, as reuniões do Conselho realizar-

-se-ão nos escritórios centrais da Organização sítos no n.º 90, Washington Street, n.º New York, New York.

Não será requerida notificação prévia para reuniões ordinárias ou anuais do Conselho de Administradores. A notificação para cada reunião extraordinária do Conselho será enviada ao administrador quer por correio, até ao meio-dia, hora de Nova Iorque, com três dias de antecedência, quer por telegrama, por mensagem escrita ou verbal endereçada ao administrador até ao meio-dia de Nova Iorque, com um dia de antecedência. As notificações serão consideradas como tendo sido dadas por correio quando depositadas na Caixa Postal dos Estados Unidos da América, por telegrama no acto da entrega e por carteiro no acto da entrega pelo carteiro. As notificações por correio, telegrama ou carteiro serão enviadas a cada administrador pelo endereço que tiver sido por indicado para o efeito e, caso não tenha sido indicado, para o seu mais recente endereço de residência ou serviço conhecido.

Uma notificação de protesto de notificação prescindirá de especificar o propósito de qualquer reunião do Conselho de Administradores.

A notificação de uma reunião do Conselho de Administradores não terá que ser dada a qualquer administrador que apresente um protesto de notificação por escrito quer antes, quer depois da reunião, ou que participe na reunião sem protesto, até ou antes do seu começo.

A maioria dos administradores presentes, independentemente de estar ou não presente um quórum, pode adiar uma reunião para uma outra hora e local. A notificação de qualquer adiamento da reunião para uma outra hora e local será dada como acima indicado, aos administradores que não estiverem presentes no momento do adiamento e, salvo se a hora e local forem anunciados na reunião, aos outros administradores.

Secção 3.5. Quórum dos administradores e acção do Conselho. A não ser que uma maior proporção seja exigida pelos estatutos ou pelo Certificado de Incorporação, um terço do inteiro Conselho de Administradores, constituirá um quórum para o tratamento de questões ou de qualquer assunto específico da agenda, sendo que se o número total dos membros do Conselho for superior a quinze, o quórum será de cinco membros mais um membro extra para cada dez membros ou fracção acima dos quinze. A expressão «inteiro conselho» significa o número total de administradores com direito a voto que a Organização teria se não houvessem vagas. Salvo o previsto por lei ou pelo Certificado de Incorporação ou estes estatutos, o voto de uma maioria dos administradores presentes num encontro na acção da votação, se o quórum estiver então formado, será a acção do Conselho. Toda a acção da Organização a ser tomada pelo

Conselho de Administradores será tomada numa reunião do Conselho, salvo o previsto na secção 3.6.

Qualquer pessoa ou membro do Conselho de Administradores pode participar da reunião do Conselho por meio de uma conferência telefónica ou de equipamento de telecomunicações similar que permita a todas as pessoas que participem da reunião, comunicarem-se entre si ao mesmo tempo, devendo a participação por tais membros constituir a presença individual na reunião.

Secção 3.6. Acção Por Consentimento Escrito Sem Reunião. Qualquer acção necessária ou que seja permitida tomar numa reunião do Conselho de Administradores ou de qualquer sua Comissão, pode ser tomada sem reunião, se todos os membros do Conselho ou da referida Comissão manifestarem expressamente o seu consentimento a adopção de uma resolução autorizando tal acção.

Secção 3.7. Demissão de Administradores. Qualquer administrador da Organização pode demitir-se a qualquer momento, apresentando a notificação por escrito ao Conselho de Administradores ou ao Secretário da Organização. Essa demissão terá efeito no tempo nela indicado, salvo especificação explícita, não sendo necessária a aceitação da referida demissão para a sua entrada em vigor.

Secção 3.8. Remoção de Administradores. Qualquer um ou mais administradores podem ser removidos com ou sem causa por acção do Conselho de Administradores.

Secção 3.9. Novos postos de administradores e vagas. Os novos postos de administradores resultantes do aumento do número de administradores e vagas que surjam no Conselho de Administradores por qualquer motivo podem ser preenchidos por veto de uma maioria dos administradores que estejam na altura em exercício, independentemente do seu número. Um administrador eleito para provimento de uma vaga exercerá o cargo até que seja eleito e confirmado o seu sucessor.

Secção 3.10. Compra, venda, hipoteca ou aluguer de imóveis. Nenhuma compra de imóveis será feita pela Organização, e a Organização não venderá, hipotecará ou alugará os seus imóveis, salvo se autorizada por veto de dois terços do inteiro Conselho de Administradores, sendo que se houver vinte e um ou mais administradores o veto de uma maioria do inteiro Conselho de Administradores será suficiente.

Secção 3.11. Relatório anual. O Conselho de Administradores apresentará à reunião anual dos membros o relatório visto pelo Presidente e tesoureiro da Organização ou por uma maioria dos administradores, ou certificado por um auditor oficial público ou independente ou uma fímla desses auditores seleccionados pelo Conselho contendo os seguintes pormenores:

(1) Os bens imobiliários e obrigações, incluindo fundos fiduciários da Organização, no final de um período fiscal de doze meses terminando seis meses antes da referida reunião;

(2) As mudanças principais nos bens e obrigações, incluindo fundos fiduciários no ano imediatamente anterior à data do relatório;

(3) A receita ou recebimentos da Organização, tanto gerais como restritos a propósitos particulares para o ano imediatamente anterior à data do relatório;

(4) As despesas e passivos da Organização, tanto para propósitos gerais como restritos, no ano imediatamente anterior à data do relatório;

(5) O número de membros da Organização na data do relatório, indicando as alterações durante o ano anterior e a referência do local onde se podem achar os nomes e residências dos actuais membros.

O relatório anual será anexado aos arquivos da Organização fazendo-se constar a cópia ou um abstrato na acta da reunião anual.

ARTIGO QUATRO

Comissões

Secção 4.1. Comissão Executiva e outras Comissões Permanentes. O Conselho de Administradores, por uma resolução adoptada por uma maioria do inteiro Conselho, pode designar dentre os seus membros uma Comissão Executiva e outras Comissões permanentes, tendo cada um três ou mais administradores, os quais, cada um, de acordo com o previsto na resolução, terá toda a autoridade do Conselho, com a excepção de que nenhuma Comissão terá a autoridade sobre as seguintes matérias:

(1) Apresentação aos membros de quaisquer acções em relação as quais é requerida por lei a aprovação dos membros;

(2) Provimento de vagas no Conselho de Administradores ou em qualquer Comissão;

(3) Compensação dos administradores pelos serviços prestados no Conselho ou em qualquer Comissão;

(4) Emenda ou revogação dos estatutos ou adopção de novos estatutos;

(5) Emenda ou revogação de qualquer resolução do Conselho que pelos seus termos não pode ser emendada ou revogada; ou

(6) Remoção ou indemnização dos administradores.

O Conselho pode designar um ou mais administradores como membros alternativos de qualquer uma das Comissões Permanentes que podem substituir qualquer membro ou membros ausentes em qualquer reunião da Comissão.

Secção 4.2. Comissões especiais extraordinárias. O Conselho de Administradores pode criar as comissões extraordinárias que julgar necessárias, ficando os membros por nomear pelo Presidente do Conselho ou da Organização. Tais Comissões Extraordinárias terão apenas os poderes que lhes sejam

conferidos especificamente pelo Conselho e em nenhum caso terão poderes que não sejam autorizados para comissões permanentes.

Secção 4.3. Regulamento das Comissões. Salvo decisão contrária do Conselho de Administradores, cada Comissão nomeada pelo Conselho pode instituir, alterar e revogar regras para a condução das suas actividades. Não havendo uma disposição contrária do Conselho de Administradores ou nas regras adoptadas pelo referida comissão, uma maioria do número total autorizado de membros de cada comissão constituirá o quórum para o tratamento de questões, devendo o voto da maioria dos membros presentes na reunião no acto de votação se o quórum estiver então formado ser o acto de tal comissão e cada comissão conduzirá, entretanto as suas actividades da mesma maneira que o Conselho de Administradores conduz as suas actividades ao abrigo do Artigo 1 destes estatutos.

Secção 4.4. Serviço das Comissões. Cada Comissão do Conselho no exercício do seu mandato subordinar-se-á ao Conselho.

ARTIGO CINCO

Secção 5.1. Directores. O Conselho de Administradores elegerá ou nomeará um Presidente da Mesa, um secretário e um Tesoureiro, podendo, se assim o decidir, escolher um vice-presidente da Mesa do Conselho dentre os seus membros. O Presidente não será administrador da Organização e será eleito ou nomeado pelo Conselho. O Conselho pode também eleger ou nomear um ou mais vice-presidentes, vice-presidentes suplentes, secretários adjuntos, tesoureiros adjuntos e outros directores e pode atribuir a qualquer um outra designação ou títulos alternativos que julgue adequados. Dois ou mais cargos podem ser exercidos por uma mesma pessoa com a excepção dos cargos de presidente de secretário.

Secção 5.2. Cessação das Funções e Remoção. Cada director exercerá o seu cargo para o mandato para o qual foi eleito e confirmado, e até que o seu sucessor seja eleito e confirmado. Todos os directores serão eleitos ou nomeados anualmente. Qualquer director poderá ser removido pelo Conselho de Administradores com ou sem causa, a qualquer momento. A remoção de um director sem causa far-se-á sem prejuízo dos seus direitos contratuais, se os houver, e a eleição ou nomeação de um director não criará por si só direitos contratuais.

Secção 5.3. Poderes e Funções dos Directores. Todos os directores a nível individual e da Organização terão e exercerão essas funções na gestão da Organização, como previstas pelo Conselho de Administradores e, caso contrário, como daqui em diante se estipula para os respectivos cargos, sob o controlo do Conselho. O Conselho pode exigir fiança a qualquer director para o fiel exercício das suas funções.

Secção 5.4. Directores e Administradores Eméritos. O Conselho de Administradores ou a Comissão Executiva pode, no seu mais alto critério, eleger o número de Administradores Eméritos e Directores Honorários que julgarem necessários. Nenhum Administrador Emérito ou Director Honorário terá ou exercerá quaisquer funções ou poderes relativos a interesses, propriedade, fundos ou administração da Organização.

ARTIGO SEIS

Funções dos Directores

Secção 6.1. Presidente da Mesa. O Presidente da Mesa, se estiver presente, presidirá a todas as reuniões dos membros da Organização e do Conselho de Administradores. O vice-presidente da Mesa, se estiver presente, presidirá a todas essas reuniões na ausência do Presidente da Mesa.

Secção 6.2. Presidente. O presidente terá a responsabilidade geral e supervisionará a gestão dos interesses da organização.

Secção 6.3. Vice-presidente. Na ausência ou incapacidade do presidente, o vice presidente (ou havendo mais do que um, então os Presidentes que venham a ser designados para esse efeito, pelo Conselho de Administradores e na ordem assim designada) terá e possuirá todos os poderes e desempenharão todas as funções do Presidente sob o controlo do Conselho e de qualquer Comissão devidamente autorizada. Os vice-presidentes desempenhaão outras funções e possuirão outros poderes que de vez em quando lhes sejam conferidos pelo Conselho de Administradores ou qualquer Comissão devidamente autorizada.

Secção 6.4. Tesoureiro. O Tesoureiro manterá a seu cuidado e custódia os fundos e finanças da Organização e desembolsa-los-á sob a direcção do Conselho de Administradores ou qualquer Comissão devidamente autorizada. Ele manterá a devida escritura que será propriedade da Organização, indicando todos os dinheiros recebidos e desembolsados e todos os bens e obrigações da Organização. Ele desempenhará todos os actos que recaem sob o cargo de tesoureiro, sob o controlo do Conselho e qualquer Comissão devidamente autorizada e terá outros poderes e desempenhará outras funções que de vez em quando lhe sejam conferidos pelo Conselho ou qualquer Comissão devidamente autorizada. Na ausência do tesoureiro ou sua incapacidade, o tesoureiro adjunto (ou havendo mais que um tesoureiro adjunto, os tesoureiros adjuntos que forem designados pelo Conselho de Administradores e na ordem assim designada) terá e possuirá todos os poderes e desempenhará todas as funções do tesoureiro, sob o controlo do Conselho de Administradores e de qualquer Comissão devidamente autorizada.

Secção 6.5. Secretário. O Secretário da Organização terá a custódia do selo da Organização nos Escritórios da Organização em Nova Iorque e apo-lo-á a todos os instrumentos

que o requeiram. Ele (ou ela, conforme o caso) assistirá ao envio e entrega de todas as notificações de reuniões do Conselho de Administradores e de qualquer Comissão devidamente autorizada. Ele (ou ela, conforme o caso) desempenhará todas as funções que incidem sobre o cargo de secretário, sob o controlo do Conselho e de qualquer Comissão devidamente autorizada, e terá outros poderes e desempenhará outras funções que de vez em quando lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administradores, ou qualquer Comissão devidamente autorizada. Na ausência do secretário ou no caso do seu impedimento, o secretário-adjunto (ou havendo mais do que um secretário-adjunto, os secretários-adjuntos que forem designados para o efeito pelo Conselho de Administradores e na ordem assim designada) terá e possuirá todos os poderes e desempenhará todas as funções de secretário ou funções especiais que sejam estabelecidas pelo Conselho de Administradores ou por qualquer Comissão devidamente autorizada, sob controlo do Conselho e de qualquer Comissão devidamente autorizada.

Secção 6.6. Compensação. Nenhum director ou administrador da Organização receberá, directa ou indirectamente qualquer salário, compensação ou emolumentos da Organização, quer como administrador ou director, excepto o Presidente, os secretários adjuntos e tesoureiros adjuntos, caso, tal individuo ou individuos nao sejam administradores a quem, do mesmo modo que aos agentes e empregados da organização, lhes seja paga compensação razoável pelos seus serviços. Qualquer director ou administrador que preste serviços especiais à Organização, que não na sua capacidade de director ou administrador pode também receber compensação similar.

Secção 6.7. Demissão dos Directores. Qualquer director da Organização pode demitir-se, apresentando o seu pedido de demissão por escrito junto dos escritórios da Organização em Nova Iorque, endereçada ao secretário.

ARTIGO SETE

Cheques

Secção 7.1. Cheques. Todos os cheques, letras e ordens de pagamento de dinheiro serão assinados pelo tesoureiro ou um tesoureiro-adjunto e contra-assinados pelo Presidente ou vice-presidente, ou por qualquer membro da Comissão Executiva ou de qualquer outra Comissão que tenha autoridade com relação a contas bancárias da Organização, exceptuando contas especiais que possam ser estabelecidas por acto especial do Conselho de Administradores ou qualquer outra Comissão do Conselho devidamente autorizada, as quais podem ser sacadas mediante cheques assinados por directores ou empregados designados pelo Conselho de Administradores ou por qualquer outra Comissão do Conselho devidamente autorizada.

ARTIGO OITO

Diversos

Secção 8.1. Ano Fiscal. O ano fiscal da Organização irá até 30 de Janeiro ou qualquer outro período que possa ser estabelecido pelo Conselho de Administradores.

Secção 8.2. Selo da Organização. O Selo da Organização terá o nome da Organização inscrito na face e o formato que de vez em quando for aprovado pelo Conselho de administradores.

Secção 8.3. Indemnização. Qualquer pessoa obrigada ou ameaçada de ser obrigada a fazer parte de qualquer acto ou processo quer civil, quer criminal, pelo facto de ele, o seu testador ou intestado ser ou ter sido um administrador ou director da Organização será indemnizada pela Organização, e a Organização poderá adiantar o respectivo valor, na medida autorizada ou permitida por lei.

Secção 8.4. Administradores e Directores Envolvidos. Nenhum contrato ou qualquer transacção entre a Organização e um ou mais dos seus administradores ou directores, ou entre a Organização e qualquer outra Organização, firma, associação ou outra entidade na qual um ou mais dos seus administradores ou directores são administradores ou directores ou tem interesse financeiro substancial, será válido ou válido, independentemente de o referido administrador ou administradores, director ou directores estarem presentes naquela reunião do Conselho de Administradores ou de uma Comissão que daí em diante autorize tal contrato ou transacção e independentemente de se o seu ou seus votos forem contados para o efeito. Não havendo fraude, qualquer contrato ou transacção pode ser conclusivamente autorizado ou aprovado como justo e razoável pelo Conselho de Administradores ou uma Comissão devidamente credenciada por um voto suficiente para o efeito, sem contar com o voto ou votos do administrador envolvido ou director (embora ele ou eles possam ser contados para determinar a presença de um quórum na reunião que autoriza ou aprova tal contrato ou transacção), se os factos materiais em relação ao interesse do referido administrador ou director no tal contrato ou transacção e em relação a qualquer interesse comum de administração, direcção ou financeiro forem recolocados de boa fé ou forem do conhecimento do Conselho ou Comissão, independentemente do caso. Se não tiver havido tal revelação ou conhecimento ou se o visto do referido administrador ou director envolvido for necessário para a autorização do referido contrato ou transacção na reunião do Conselho de Administradores ou Comissão na qual foi autorizado, a Organização pode invalidar o contrato de transacção, a não ser que a parte ou partes declarem afirmativamente que o contrato ou transacção foi justo e razoável para a Organização no momento em que foi autorizado pelo Conselho de Administradores ou Comissão.

Secção 8.5. Empréstimos aos Administradores e Directores. Nenhum empréstimo, que não seja através da compra de obrigações ou outros compromissos indênticos normalmente vendidos em hasta pública, ou através do depósito ordinário de fundos num banco, será feito pela Organização aos seus administradores ou directores, ou a qualquer outra Organização, firma, associação ou outra entidade na qual um ou mais dos seus administradores ou directores são administradores ou directores ou detém um interesse financeiro substancial.

Secção 8.6. Contas e Registos. A Organização manterá nos seus escritórios centrais no Estado de Nova Iorque, (a) uma correcta e completa escritura das contas, (b) registo dos processos dos seus membros, do Conselho de Administradores e (c) uma lista actualizada dos seus membros, administradores e directores da Organização e endereços das suas residências. Qualquer das escrituras, registos da Organização podem estar na forma escrita ou em qualquer outra forma capaz de ser convertida na forma escrita dentro de um tempo razoável.

ARTIGO NOVE

Emendas

Secção 9.1. Emenda dos estatutos. Os estatutos da Organização podem ser adoptados, emendados ou revogados por voto de uma maioria dos membros presentes pessoalmente ou por procuração em qualquer reunião dos membros na qual um quórum esteja presente, ou pelo Conselho de Administradores pelo voto de uma maioria dos administradores presentes em qualquer reunião na qual esteja presente um quórum.

Agrex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos setenta e quatro mil novecentos trinta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrex, Limitada, constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula residente na rua cidade de Moçambique, casa n.º 10 bairro Central, cidade de Nampula e Mehendi Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula residente na rua cidade de Moçambique, casa n.º 10, bairro Central cidade de Nampula.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação sede duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e espécie)

A Agrex, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração podem estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Processamento, indústria, comercialização e exportação de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki;
- b) Outra quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mehendi Raza Mamadataki, respectivamente.

ARTIGO SEIS

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contraria determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SETE

(Quotas de participação no capital social)

O capital social e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);
- b) Ao sócio Mehendi Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

ARTIGO OITO

(Transferência de quotas entre sócios)

Um) Em caso de cessação de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre os vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser -lhes-a reconhecido o direito de preferência.

Dois) O sócio que entender efectuar a alienação mediante o acto, a titulo oneroso e correspondente tangível. Deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do orgao administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto e o objecto da alienação o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador, os prazos para a estipulação do acto de alienação:

- a) Por transferência se entende todo e qualquer negocio oneroso ou gratuito, concernente a propriedade ou o usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos;
- b) Em caso de constituição de direito de penho, o direito de voto deve permanecer ao dador do penho que e obrigado a manterem si e não pode transferir ao sujeito que recebe o penho, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;

c) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Renúncia do sócio)

O direito de renúncia é reconhecido ao sócio que não consentir a mudança do objecto social ou tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do país, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios a norma do código civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto.

a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre 15 dias (ou outro prazo) da inscrição no Registo das empresas da decisão que o legitima a transcrição da decisão no livro dos sócios ou dos administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legitima rescisão do sócio. A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;

b) Na referida carta devem ser indicadas:

- i) As generalidades do sócio que se renúncia;
- ii) O domicílio elegível para as comunicações inerentes ao procedimento;
- iii) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo o qual o direito de desistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Da decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO DEZ

(Decisão dos sócios, competências)

São competências dos sócios:

- a) As questões aos mesmos reservados no abrigo do código comercial e civil em vigor na República de Moçambique;

b) As decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação;

c) As decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social pecam a adopção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO ONZE

(Decisão dos sócios, modalidade)

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresse por escrito. Sem excepção.

ARTIGO DOZE

Assembleia dos sócios, convocação

Um) A assembleia é convocada mediante aviso enviado aos sócios pelo menos 8 dias antes do dia fixado para assembleia.

Dois) O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel telfax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telfax ou correio electrónico).

ARTIGO TREZE

(Assembleia dos sócios, lugar da convocatória e reunião)

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição e que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos modos em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia dos sócios, representação)

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia dos sócios, acta)

Um) As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e subscritas pelo secretário ou pelo notário.

Dois) A acta deve conter pelo menos:

- a) A data da assembleia;
- b) Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- c) As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo dos que se absterem ou votaram contra.

Três) Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Do órgão administrativo, representação social, control legal das contas e ações de responsabilidade

ARTIGO DEZASSEIS

Administração da sociedade

A sociedade é administrada por um administrador, as decisões são tomadas por ambos os sócios.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e orçamento

ARTIGO DEZASSETTE

(Exercícios sociais e orçamento)

Um) Os exercícios sociais são fechados ao 31 (trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando se ocorre, as normas para liquidação.

Dois) Em todos os casos far-se-a referência ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Da cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO DEZANOVE

(Cláusula de compromisso)

Um) Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, o órgão administrativo e o órgão de liquidação ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso e deferida ao juízo de um arbitro que julga ritualmente e segundo o direito.

Dois) O arbitro é nomeado pelo presidente do tribunal onde a sociedade tem sua sede legal.

ARTIGO VINTE

(Jurisdição)

Para qualquer que seja a convocatória, dependendo dos negócios sociais e da interpretação ou execução do presente estatuto e que não seja sobreposto a arbitragem e competente o Tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Para o que não está previsto no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VINTE E DOIS

Lei aplicável

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Março de dois mil e vinte e dois, na conservatória em epígrafe, procedeu-se o aumento do capital social, a divisão de quotas, a entrada de novo sócio e a ampliação do objeto da sociedade Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100718618, no dia 28 de Março de 2016, com sede no distrito da Manhica, 3 de Fevereiro, Nwamatibjana, ao longo da EN1. Com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em consequência altera-se integralmente o estatuto da sociedade, e a sociedade transforma-se em uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alicura SDS, Limitada, com a sede na província de Maputo, distrito da Manhica, posto administrativo 03 de Fevereiro, Nwamatibjana, ao longo da EN1. Com tempo indeterminado, podendo mudar de sede ou criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto social, designadamente com importação e exportação:

- Indústria de processamento de leite e seus derivados (queijos, iogurtes, manteigas, e afins);
- Agro-processamento (fabricação de doces, compotas, marmeladas, jamos, sumos de frutas, sorvetes e outros gelados comestíveis, bolachas, biscoitos, tostas e afins);
- Prestação de serviços na área de consultoria, administração e gestão de negócios;
- Gerenciamento, investimentos, bem como detentora de participações a empresas com projetos viáveis;
- Avaliação e análise de projetos;
- Actividade de agropecuária (manejo, produção e comercialização);
- Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos e artigos, podendo exercendo qualquer outra actividade em que os sócios acordem e permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de 200 mil meticais, sendo 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 75% do capital social pertencentes a sócia Ana Andréa Donoso Sanchez e 50.000MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25%, pertencente ao segundo sócio Giovanni Yanéz de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e cessação de quotas)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a mesma a terceiros mediante a deliberação da assembleia geral e por meio de uma procuração devidamente reconhecida.

Dois) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiro depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias contado por conhecimento do respetivo facto poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, e com acordo da assembleia geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Horizonte, S.A,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101738132, uma entidade denominada de Companhia de Seguros Horizonte, S.A, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação Companhia de Seguros Horizonte, S.A., abreviadamente designada Horizonte Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida 7 de Setembro, bairro do Torrione, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício regular dos actos relativos à aceitação e cumprimento de contratos de seguro e resseguro do ramo não vida, bem como a prática de actos e contratos conexos ou complementares daqueles.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de noventa e sete milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em noventa e sete mil acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos acionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos acionistas não usar do direito de preferência será o correspondente ao quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais acionistas, nas condições estabelecida sem conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da Assembleia Geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da Assembleia Geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no número três deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de 10% (dez por cento) do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia informará na primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Penalidades)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;

d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;

e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) O presidente e secretários da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de competências)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os acionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que a Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Quelimane, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de avisos com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no *Boletim da República* ou no jornal diário da cidade de Maputo com maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No Aviso Convocatório da assembleia será fixado um prazo de 8 (oito) dias antes da reunião para a recepção pelo Presidente da Mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e ausentes.

Três) Às assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas cujas acções correspondam a 60% (sessenta por cento) do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efetuará dentro de 15 (quinze) dias, mas não antes de 5 (cinco), considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de acionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Quando à Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer

circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) À Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião 2 (duas) vezes, não podendo distar mais de 90 (noventa) dias entre duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião plenária dos membros efectivos da sociedade, com poderes de tomada de decisão.

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou a pedido de, pelo menos, três dos membros efectivos;
- b) As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão nos escritórios sede da empresa Companhia de Seguros Horizonte, SA;
- c) Os membros convidados da empresa podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, mas sem poder deliberatório;
- d) A Presidente da Assembleia Geral pode ainda convidar para participar nos trabalhos, ou em parte deles, sem direito a voto, individualidades de reconhecido mérito e competência nas matérias a tratar;
- e) A Ordem de Trabalhos e convocatória de cada Assembleia Geral são fixadas pelo Conselho Directivo;
- f) As decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto;
- g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as decisões relativas à extinção da sociedade, que deverão ser tomadas por maioria de três quartos de todos os membros com direito a voto, ou de alterações de estatutos, que deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos membros com direito a voto presentes na assembleia;
- h) Cada membro efectivo tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração da sociedade é assumida por um Conselho Directivo, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais.

- a) O Presidente do Conselho Directivo será designado em Assembleia Geral;

- b) O Conselho Directivo pode delegar no secretariado a competência e poderes necessários para que este assegure a gestão dos assuntos correntes e administrativos;
- c) A decisão tomada será validada pela assinatura da presidente e de um vogal ou dos dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais.

- a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Ao Conselho Fiscal compete o acompanhamento e fiscalização das contas da sociedade e a sua adequação com a lei vigente e aplicável à presente sociedade, bem como a emissão de um parecer sobre o orçamento de possíveis investimentos;
- c) O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o orçamento e contas da sociedade e sempre que convocado pela respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os acionistas, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro acionista.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os acionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação num acionista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao Presidente da Mesa até 8 (oito) dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do Aviso Convocatório ou quando.

Dois) O Presidente da Mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Três) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Quatro) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo Aviso Convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das apresentações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a 10% (dez por cento) do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votos)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações especiais)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar acionistas possuidores do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de 40% (quarenta por cento) entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social.

SESSÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não acionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) É nomeada a senhora Ercília Rodrigues Albazine de Almeida Voabil como representante e Presidente Interina do Conselho de Administração até a eleição pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; e poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma Comissão Executiva formada por 3 (três) membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vacatura e novos sócios)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os acionistas, novos membros do Conselho de Administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos acionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos acionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou grupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão e administração)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director Executivo, designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho da Administração;

- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, Director Executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo Administrador Delegado, director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de 2 (dois) membros ou do presidente do Conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar na sessão mais do que 1 (um) outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão

social previsto nos presentes estatutos, este será composto por 3 (três) membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Presidente convocará o Conselho quando, fundamentadamente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros da Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o Ano Civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos acionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos acionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleição de órgãos sociais)

A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da datada aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 114 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Congentrica, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Congentrica, Limitada, com capital social de cem mil de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100531224, NUIT 40055248, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Congentrica, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua de Aveiro, n.º 33 rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exercício de indústria e comércio a grosso e a retalho de cabos para transmissão e distribuição de informação de energia, e a de todas actividades complementares ou acessórias da mesma indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais):

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio José David Armando;
- b) Outra quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Josemar Albino Simango.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência e representação)

O conselho de gerência é constituído pelos sócios Emídio José David Armando e Ivan Josemar Albino Simango que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, basta as assinaturas para obrigar.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Técnico Profissional (Consultep Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedé Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício,

foi feita a constituição da sociedade Consultório Técnico Profissional (Consultep Lda), que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Consultório Técnico Profissional (Consultep Lda), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 4 Koca Missava - casa Farinha, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Despachos aduaneiros;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) Seguros;
- e) Micro finanças;
- f) Venda de material de escritórios e informática;
- g) Aulas de informática;
- h) Reparação e manutenção de computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas de valores nominais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mike Cuinhane Taimo, com uma quota correspondente a 35% do capital social;
- b) Nássira Mahamudo Abdul Valigy, com uma quota correspondente a 35% do capital social;
- c) Mahamudo Abdul, com uma quota correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, que assumem desde já as funções de gestores/ administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura individual dos sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer do trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da assembleia geral extraordinária, datada de 4 do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, onde reuniu em assembleia geral a sociedade Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de MT 20.000,00 (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101122026, onde foi deliberada por unanimidade o acréscimo do objecto da empresa, consequentemente a alteração dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, bem como outras actividades conexas ao objecto social.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Destaque Imobiliária-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da acta de onze de Março de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais com NUEL 100619008, em que o sócio único decidiu alterar parcialmente os estatutos alterando assim os artigos primeiro, segundo, quarto, quinto, nono e décimo, ficando com a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o nome Destaques Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, o mesmo que poderá ter a designação Destaques Imobiliária SU.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, sem número, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pemba, sob o n.º 3303, a folhas 133 verso do livro B-11 e G-6, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1759, conforme provam os anexos A e B.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- d) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne a imobiliária.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contacto que para o efeito disponha das respectivas licenças;

- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objeto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, corresponde na totalidade a uma única quota, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, a descrever: O valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas do balanço de sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e apreciação do relatório de auditores se houver;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração, composto por pelo menos três membros, caso em que as atribuições competências aqui consagradas sejam atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Formas de obrigar a sociedade:

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Está conforme.

Matola, 1 de Abril de 2022. — O A Conservadora, *Ilegível*.

Dez – Cem Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da cidade de Maputo, com Número Único da Entidade Legal 101737012, de 10 de Abril de dois mil e vinte e dois, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Dez – Cem Produções, Limitada, com os seguintes sócios: Idio Simeão Francisco Chichava, nascido a 12 de Abril de 1982, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida, Vladimir Lenine, n.º 1278, primeiro andar, bairro de Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101256821P, emitido a 29 de Agosto de 2019 e: Eduardo Bene Mandlate, nascido a 26 de Junho de 1976, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Magoanine B, rua de Namarroi n.º 5453, quarteirão n.º 9 e na casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 29 de Maio de 2019; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Dez – Cem Produções, Limitada, e tem a sua cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, 1.º andar, bairro Polana Cimento, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e promoção de inventos artísticos-culturais;
- b) Fornecimento de softwares de gestão;
- c) Desenvolvimento de softwares, fornecimento de *software* com serviços e fornecimento de equipamentos;

- d) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior e
- e) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada pelos sócios e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 17.600,00MT (dezasete mil seiscentos meticais) correspondente oitenta por cento, pertencentes ao sócio (Idio Simeão Francisco Chichava); e
- b) Um valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a vinte por cento, pertencentes ao outro sócio (Eduardo Bene Mandlate).

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios nomearam (Mateus Virgílio Francisco Matusse) assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GPI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101515796, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GPI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Geraldo Paulo Iacuti, solteiro, natural Mecubúri, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002801530, emitido em Nampula, a 29 de Abril de 2015, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Celebra entre si o presente contrato com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GPI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem o seu domicílio no bairro Muhala, próximo da escola primaria de Namuatho, cidade de Nampula, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comercialização de produtos alimentares e cosméticos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Geraldo Paulo Iacuti.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único Geraldo Paulo Iacuti, que desde já ficam nomeado administrador.

Nampula, 13 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Growup Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678342, uma entidade denominada de Growup Multiservice, Limitada.

Crisolce Anastácio Comiche, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502782784B, emitido a 19 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 44, casa 37, cidade da Maputo; e

Rabeca Vivaldo Muiambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101966334J, emitido a 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 44, casa 44-c, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Growup Multiservice, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Max, n.º 153, 1ª porta 103, bairro central, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;

- b) Gestão de investimentos, consultoria empresarial;
- c) Gestão de recursos humanos, gestão empresarial;
- d) Serviços de restauração e bar;
- e) Venda de vestuários e seus derivados;
- f) Serviços pecuários e avicultura, criação e processamento de carnes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) corresponde a duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 50 % de capital social pertencente ao sócio Crisolce Anastácio Comiche;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50% de capital social que pertence à sócia Rabeca Vivaldo Muiambo;
- c) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Crisolce Anastácio Comiche e Rabeca Vivaldo Muiambo desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroffarm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686582, uma entidade denominada de Hidroffarm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ubaite Zainadine Paulo Manasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Acordos de Lusaka, cidade da Matola, casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101565634B, emitido em Maputo;

Lucinda Eduardo Chabana, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, cidade de Maputo, casa n.º 100, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621931A, emitido em Maputo;

Sadjidat Aboo Bacar Abdul Gafur, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, casa n.º 100, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041705111253S, emitido em Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Hidroffarm, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) A sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde o seu início à partir da data da celebração, A sua sede na cidade de Maputo, bairro de Guachene, n.º 480, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, produção e venda de forragem hidropónica, venda e processamento de frangos, comercialização a grosso e retalho, *import e export*, insumos agropecuários, produção animal, prestação de serviços de *catering* e restauração e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% pertencente a Ubaite Zainadine Paulo Manasse;

- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% pertencente à Lucinda Eduardo Chabana;

- c) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% pertencente a, Sadjidat Aboo Bacar Abdul Gafur.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e divisão, cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral. A divisão de quotas entre sócios é livre. A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao primeiro socio que fica desde já nomeado administrador, e aos outros sócios como directores, com dispensa de prestar caução, administrador, podem delegar em terceiros, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lirandzo Negócios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608905, uma entidade

denominada, Lirandzo Negócios e Serviços Limitada, constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2021, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Lirandzo Negócios e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, constituída por tempo indeterminado, a sociedade por deliberação dos sócios poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país bem como criar e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- Representação comercial de marcas e empresa;
- Estudos científicos (geofísicos, ambientais, e associados);
- Actividades imobiliárias (compra, venda e arrendamentos de imóveis);
- Actividade de aluguer de viatura e equipamentos;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Fornecimento de refeições para eventos ornamentação;
- Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- Comércio e indústrias com importância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital, pertencente ao sócio Edson Bras Catarino Fernando, casado com Julieta Julio Mahumane Fernando em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana residente no bairro Francisco Manyanga na cidade

de Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503453C, emitido em Tete, aos quatro de Novembro de dois mil e vinte;

- b) Uma quota no Valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Julieta Julião Mahumane casada com Edson Bras Catarino Fernando em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana residente no bairro Francisco Manyanga em Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 110200302581, emitido em Tete aos catorze de Maio de dois mil e dezanove.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por um máximo de 3 membros que são nomeados pelos sócios em assembleia geral. Os membros do conselho de direcção são designados pelos sócios em assembleia geral a sociedade nomeia o sócio Edson Bras Catarino Fernando como assinante com poderes plenos para todos os aspectos administrativos, compete ao conselho da direcção exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, o conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou mandatatar pessoas estranhas à Sociedade nos termos e para efeitos do artigo centésimo quinquagesimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeito.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Med Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, da sociedade Med solutions, Lda, matriculada sob NUEL 101334880, deliberaram a cessação de quotas entrada do novo sócio, onde as sócias Manuela Solange de Martins Chang e Angelina Alda

Sebastião Chitombe cederam parcialmente as suas quotas no valor nominal de vinte mil meticais a favor do senhor Alcídio Teixeira Noé Chongo.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Manuela Solange de Martins Chang;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Alcídio Teixeira Noé Chongo.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Gilda & Bié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de nove de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Mercearia Gilda & Bié, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Gilda & Bié, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida/rua de Wenela, bairro 6 Koca Missava, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio Geral;
- Material de limpeza e higiene;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, um milhão duzentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Ganone Bié, duzentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Gilda Temotio Nhaduco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois sócios, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

MMUshauri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101680231, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MMUshauri – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sedeno bairro de Campoane, rua dos Cavalos, n.º 14, quarteirão 13, no distrito de Boane, província de Maputo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria na área de pesquisa, recolha, processamento e análise de dados e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas a sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações colectivas e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído em uma única quota: A sócia Dércia Custódia Luís, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo da sócia Dércia Custódia Luís.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Moz Brico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ermelinda João Mondlane Matine, conservador e notária Superior deste Cartório, foi constituída entre, MP – Sociedade de Investimentos, S.A., Didier Tenjua de Castro e César Benedito Camela Seventine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Brico, Lda, e tem a sua sede social na sede na cidade de Maputo, Avenida Para o Palmar, n.º 66.

MP Sociedade de Investimentos S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

n.º 100551152, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1623, cidade de Maputo, NUIT 400568278, com qualidades e poderes suficientes para o acto o que certifico pela acta da assembleia geral datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos.

Didier Tenjua de Castro, casado com Maysa Chantelle Cabral Faria Gonçalves de Castro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Tomé, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, rua Sociedade dos Estudantes, n.º 112B, bairro da Malhangalene, titular do NUIT 130990916, portador do DIRE 11PT00064549B, emitido a dezassete de Março de dois mil e vinte e um válido até dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Nacional de Migração.

César Benedito Camela Seventine, casado com Célia Arminda Matias Massango Seventine, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Nhabanga n.º 88, quarteirão n.º 10, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, titular do NUIT 130990916, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207909B, emitido a oito de outubro de dois mil e vinte e um válido até sete de outubro de dois mil e trinta e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO UM

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Moz Brico, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Para o Palmar, n.º 66.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de a representação, comércio (incluindo importação e exportação) de artefactos de betão e seus derivados, nomeadamente o fabrico de blocos de cimento para alvenarias, lancis e pavês em variados modelos para as mais variadas aplicações, comercialização a grosso e a retalho de cimento e os demais matérias de construção, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si

ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT, correspondentes a 60% do capital, pertencente ao sócio MP Sociedade de Investimentos, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Didier Tenjua de Castro;
- d) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio César Benedito Camela Seventine.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Se sobre mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITO

(Administração)

São desde já, nomeados administradores, os senhores:

- a) Didier Tenjua de Castro (administrador delegado);
- b) César Benedito Camela Seventine;
- d) Hortência Maria Vieira Vasconcelos.

ARTIGO NOVE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos dois administradores, especialmente designados para o efeito.

ARTIGO DEZ

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO ONZE

(Assembleias gerais)

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, salvo disposição contrária da Lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**MR Global Trading, Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101729885, uma entidade denominada MR Global Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de MR Global Trading, Limitada, e tem sua sede na, Avenida de Moçambique, bairro da Zimpeto, terminal rodoviário, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de produtos alimentares, todo tipo de cereais, fornecimento de material e equipamento de higiene e limpeza, serviços de todo tipo de limpeza;
- b) Serviços de aluguer de todo tipo de viaturas;
- c) Transporte de todo tipo de mercadorias, combustíveis, carga perigosa;
- d) Fornecimento de todo tipo de material de construção, eléctrico e de iluminação, aluguer de material e equipamento de construção, venda de máquinas e equipamento de construção;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de sete quotas divididas da seguinte forma:

- a) Damien Bongwanubusa, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00MT) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social;
- b) Philbert Ndekwe, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00MT) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social;
- c) Jean Pierre Kamonyo, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00MT) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social;

- d) Theophile Ndabarasa, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00MT) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social;
- e) Marc Bizimana, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00MT) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social;
- f) Bertin Mudacumura, com uma quota no valor nominal de cento quarente e três mil, duzentos meticais (143.200,00MT) correspondentes a 14,32% (catorze vírgula trinta e dois por cento) do capital social;
- g) Pierre Gwira, com uma quota no valor nominal de cento quarente e dois mil, oitocentos meticais (142.800,00) correspondentes a 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Pierre Gwira que desde já fica nomeado director-geral, Bertin Mudacumura fica nomeado director financeiro e o sócio Marc Bizimana fica nomeado secretário executivo. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores, ou um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 1 de Abril de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.



Residencial África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101461084, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial África, Limitada constituída entre os sócios: Gullshan Muhammad Khalid, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391370B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Agosto de 2017, residente actualmente no bairro de Muhala Expansão, na cidade de Nampula, província de Nampula. Zahid Mahmood, solteiro, titular de DIRE n.º 03PK000140681, emitido pela Direcção

Provincial de Migração de Nampula, a 14 de Março de 2016, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro de Muhala Expansão.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Residencial África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, na Estrada Nacional, n.º 8, no bairro de Namutequeliua, no Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto hospedagem.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, e realizada em dinheiro, é no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% do capital pertencente à sócia Gullshan Muhammad Khalid e uma quota no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% do capital pertencente ao sócio Zahid Mahmood.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo um dos sócios, Zahid Mahmood que desde já fica nomeado administrador e Gullshan Muhammad Khalid, fica nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Nampula, 19 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Salão e Estética Ledi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Salão e Estética Ledi – Sociedade Unipessoal,

Limitada, registada sob NUEL 101144259, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Salão Estética Dicaren, Limitada, e será regida nos termos do presente estatuto de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província e cidade de Nampula, concretamente na rua de Inhambane, n.º 15A.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT).

Dois) O capital social encontra-se dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Souchet de Oliveira;
- Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Diana Isabel Perez Leandro;
- Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Karen Elisa Candelario Pérez.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam ao cargo dos três sócios os senhores Carlos Manuel Souchet de Oliveira, Diana Isabel Perez Leandro e Karen Elisa Candelario Pérez.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Qualquer um dos administradores poderá constituir mandatários, com poderes para julgar convenientes e também substabelecer ou

delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convir por meio de procuração.

Quatro) Os administradores também terão a sua remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 21 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Torel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Abril de dois mil vinte e dois, a sociedade Torel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 75, Distrito Kampfumo, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410540, com capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, os sócios deliberam a divisão e cessão de quotas, em que o sócio Khalid Rafic Seedat, divide a sua quota no valor de vinte mil meticais, que reserva para si, e outra no valor de cento e oitenta mil meticais, cede a favor do socio Mohamed Rafik Ismael Sidat, os sócios Suleman Hassan Dassate, Momed Ussene Popat e Nazir ahomed Bhikha, cede a favor do sócio Mohamed Rafik Ismael Sidat.

Os sócios Suleman Hassan Dassate, Momed Ussene Popat e Nazir ahomed Bhikha, apartam-se da sociedade nada haver dela.

Em consequência fica alterado os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafik Ismael Sidat; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será

exercida pelo sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat, ficando desde já estabelecido que poderá obrigar a sociedade mediante a assinatura do sócio.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade mediante a assinatura do sócio.

Cinco) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Seis) É vedado a qualquer dos mandatários assinar por ano apreciação.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitha Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101736504, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zitha Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pacelli Lidio Zitha, maior, nacional, solteiro, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100397635J, Vitalício, emitido a 30 de Abril de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Escola Q, casa n.º 17, Bairro da Matola B, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zitha Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Zitha Mineral Resources, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade e província de Nampula, podendo sempre que se justificar, por deliberação social, e em observância a lei, alterar a localização desta para outros locais, cidades ou províncias.

Dois) Igualmente por deliberação social, tem a sociedade a faculdade de criar e fazer-se representar por, filiais, sucursais e ou delegações nos locais do seu interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de recursos naturais nomeadamente, ouro, pedras preciosas, semi-preciosas e diamantes e comercialização de equipamento para exercício de actividade mineira mecanizada e industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3000.000,00MT (três milhões de meticais) o qual encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e que corresponde a quota única na percentagem de cem por cento, pertencente ao sócio único Pacelli Lidio Zitha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele com dispensa de caução pelo sócio Pacelli Lídio Zitha ou seja sejam obrigam a sociedade os actos praticados por este no interesse e representação daquela.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração da sede e do pacto social)

A alteração da sede da sociedade e do pacto social carecem sempre de uma deliberação social e de publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO OITAVO

(Entrada de novos sócios)

A entrada e cessão de quotas para novos sócios, além da realização em dinheiro da quota transmitida, implica necessariamente a alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

(Negócio com a sociedade)

O negócio celebrado entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

O administrador e representante da sociedade pode delegar os poderes que o assistem a uma ou mais pessoas para a prossecução dos interesses da sociedade dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social deve ser sempre precedida de uma deliberação social sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Proibição de concorrência)

Ao administrador é-lhe vedado exercer por conta própria ou por terceiros actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação social e o sócio único será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que se achar omissos neste regulamento, aplicam-se as disposições legais aplicáveis quer seja do Código Comercial vigente ou subsidiariamente pelo Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vigência)

O presente pacto social entra em vigor após o competente registo na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Nampula, 11 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zure Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculado na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101734684, sociedade Zure Technology, Limitada.

Adolfo Pedro Gomes Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100911312B, emitido a 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Amélia Fátima Paco Brito Filipe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102026233C, emitido a 9 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que vai reger-se segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zure Technology, Limitada, tendo a sua sede na rua Carlos da Silva, n.º 319, Kalhamanculo A, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade: prestação de serviços em diversas áreas de tecnologia de informação, consultoria informática e programação. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas) e corresponde a duas quotas: o sócio Adolfo Pedro Gomes Júnior com o valor nominal de 16.000,00MT, correspondendo a 80% do capital social e a sócia Amélia Fátima Paco Brito Filipe no valor nominal de 4.000,00MT correspondendo a 20% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Adolfo Pedro Gomes Júnior e Amélia Fátima Paco Brito Filipe como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete o sócio Adolfo Pedro Gomes Júnior, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.